



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.106/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 063/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, visando atender às demandas do Município de Ronda Alta/RS, conforme descrito neste Termo de Referência.

CONTRATADA: PROJETTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ N°: 60.235.341/0001-78

ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro centro, 587 Ronda Alta.

VALOR: R\$ 3.010,00(Três mil e dez reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, visando atender às demandas do Município de Ronda Alta/RS, conforme descrito neste Termo de Referência.

A empres **PROJETTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, deverá oferecer os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
0 1	Os serviços a serem prestados pela empresa contratada compreendem: - Elaboração de projetos de engenharia básicos e executivos completos; - Inclusão de plantas, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários; - Cadastramento de projetos no SICONV (atualmente Plataforma +Brasil) e em sistemas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme interesse do Município; - Elaboração de estimativas de custo com base em valores praticados no mercado, observando tabelas de referência como SINAPI e SICRO; - Elaboração de projetos de loteamento em áreas pertencentes ao Município, bem como serviços de desmembramento e fracionamento de solo; - Fornecimento de cópias dos projetos em meio eletrônico, elaborados preferencialmente com o software AutoCAD; Acompanhamento técnico das obras do início ao fim, com emissão de boletins de medição a cada etapa executada e atestados de conclusão das mesmas; - Fiscalização e acompanhamento das obras	20 HORAS SEMANAIAS	R\$ 3.010,00

<p>públicas municipais já licitadas ou em andamento, com elaboração dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Boletins de medição; - Relação de pagamentos; - Resumo do empreendimento; - Quadro de Composição do Investimento (QCI); - E outros documentos pertinentes à execução contratual das obras; - Alimentação do Sistema LicitacionObras 		
--	--	--

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para contratação de empresa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, visando atender às demandas do Município de Ronda Alta/RS, encontra amparo legal no art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES: DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, visando atender às demandas do Município de Ronda Alta/RS, foi da empresa **Projetta Engenharia e Construção LTDA**, porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Consideramos a realidade da região para a execução desses serviços, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado, considerando as experiências enfrentadas pelas empresas, no intuito de evitar-se contratações com a formalização de preços descompactáveis ou impraticáveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.

A contratação visa suprir a necessidade da Administração Municipal na elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia, bem como no suporte técnico à execução de obras públicas, considerando a carência de equipe técnica própria e a crescente demanda por projetos para captação de recursos estaduais e federais.

RONDA ALTA/RS, 08 de julho de 2025.

**Henrique Antônio Cé
Secretário da Fazenda**

**MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal**